



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278820

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2355954-84.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Guarujá, em que é agravante MATHEUS HENRIQUE MELLO MARTINS, é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARRA DO UNA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno: 2355954-84.2024.8.26.0000/50000

Agravante: MATHEUS HENRIQUE MELLO MARTINS.

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARRA DO UNA.

Autos em primeiro grau nº: 0001185-74.2009.8.26.0223

Juiz Prolator da Decisão: Dr. MARCELO MACHADO DA SILVA

4ª Vara Cível da Comarca de Guarujá

VOTO Nº. 22504

AGRAVO INTERNO. Indeferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Julgamento do agravo de instrumento, que torna prejudicado o pedido. Agravo interno prejudicado.

Cuida-se de agravo interno interposto contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo/ativo ao agravo de instrumento interposto por **MATHEUS HENRIQUE MELLO MARTINS**, nos autos da Ação de Execução ajuizada em seu desfavor por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARRA DO UNA**.

Passo ao voto.

Recorre o agravante, interpondo agravo de instrumento, por não se conformar com a deliberação proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, que não reconheceu vício do edital de leilão.

Este Relator determinou o processamento daquele recurso sem efeito suspensivo (fl. 60).

Irresignado, o ora agravante interpôs agravo interno contra a mencionada decisão.

Contudo, houve o julgamento do agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2355954-84.2024.8.26.0000, motivo pelo qual resta prejudicado o presente agravo interno.

Diante do exposto, **JULGO PREJUDICADO** o agravo interno.

MARCOS GOZZO
RELATOR